

| | | |
|--|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO (A): Colégio Batista Independente | | |
| EMENTA: Declara extinto o Colégio Batista Independente, INEP/Censo Escolar nº 23199598, com sede na Rua José Pedra, nº 1431, bairro Parque II Irmãos, CEP: 60.743-246, no município de Fortaleza. | | |
| RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira | | |
| PROCESSO Nº 02884135/2022 | PARECER Nº 129/2022 | APROVADO EM: 27/04/2022 |

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por:

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica - Documentação Escolar Cepop/Coesc/Seduc, encaminhando Ofício nº 093/2022 - Coesc/Seduc, comunicando o recebimento, no dia 22/03/2022, do acervo do estabelecimento de ensino Colégio Batista Independente, Razão Social - Centro Social Filadélfia, Nº 23199598 INEP, Parecer nº 1414/2017, CNPJ 10.393.635/0001-50, com sede na Rua José Pedra, Nº 1431, bairro Parque II Irmãos, CEP: 60.743-246, em Fortaleza-CE. Consta no ofício que o estabelecimento de ensino encerrou sua atividade no dia 30/11/2021. Em anexo, ofício com a descrição do acervo entregue ao Setor de Documentação Escolar/Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar/COES da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc).

Adjovanio da Silva Lima, RG nº 2009010119218, CPF Nº 33231842549 (Presidente) e Danúsia da Silva Colares, Reg 35514 (Diretora Pedagógica) encaminharam, no dia 22/03/2022, ao Setor de Documentação Escolar/Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar/Coesc da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc) o acervo escolar abaixo especificado do Colégio Batista Independente, Razão Social - Centro Social Filadélfia, Nº INEP 23199598, Parecer Nº 1414/2017, CNPJ 10.393.635/0001-50, com sede na Rua José Pedra, Nº 1431, bairro Parque II Irmãos, CEP 60.743-246, em Fortaleza-CE.

- 1) 53 caixas de pastas escolares;
- 2) 21 caixas de diários escolares;
- 3) 01(uma) caixa do livro do certificado do 9º ano;
- 4) 01(uma) caixa de relatório de atividades anuais;
- 5) 01(uma) caixa de livro de matrícula;
- 6) 01(uma) caixa de livro de resultados finais;
- 7) 01(uma) caixa de protocolo de entrega de histórico escolar:

Cont./Par. 129/2022

8) 01(uma) caixa com o livro de numeração das pastas escolares.

O requerente comunica que encerrou suas atividades em 30 de novembro de 2021. Como consta em documentação anexa, o acervo, com a documentação escolar, foi entregue ao Setor de Documentação Escolar/Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar/Coes da Secretaria de Educação do Estado do Ceará (Seduc).

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

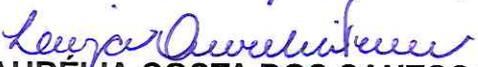
Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Batista Independente, Razão Social - Centro Social Filadélfia, Nº 23199598 Inep, Parecer Nº 1414/2017, CNPJ 10.393.635/0001-50, com sede na Rua José Pedra, Nº 1431, bairro Parque II Irmãos, CEP: 60.743-246, em Fortaleza-CE.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção da referida escola.

Sejam científicas a Coesc/Seduc e registrados Unire/CEE sobre este parecer, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 de abril de 2022.


LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE